



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

---

**JUSTIFICATIVA Nº 008/2018**

**PROJETO DE LEI (Legislativo) Nº 008/2018** - dispõe sobre a obrigatoriedade do município a disponibilizar telefone de plantão vinte e quatro horas para o serviço de saúde, e dá outras providências.

A iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário desta **Honrada Casa de Leis**, é no sentido de obrigar o Município a implantar telefone móvel celular para atendimento de saúde ofertado aos usuários, moradores da cidade e do interior.

É sabido que a popularização do uso do telefone móvel celular veio a dar uma melhor qualidade de vida para nossos cidadãos, e que o uso do telefone fixo, praticamente, caiu por terra.

Por outro lado a ligação de telefone fixo para celular nem sempre é possível, principalmente pelo usuário de baixo poder aquisitivo, motivo pelo qual vislumbra-se a necessidade de manter telefone de plantão vinte e quatro horas para o atendimento do serviço de saúde.

Vale ressaltar, ainda, que o telefone de plantão deve ser divulgado amplamente por todos os meios de comunicação disponível ao Poder Executivo, para que o usuário, independentemente do horário, fica sabendo do número que estará à sua disposição vinte e quatro horas por dia.

Ressalte-se, por fim, que o assunto se refere a saúde pública e que a matéria requer especial atenção dos Nobres Pares deste Colegiado Legislador, motivo pelo qual pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**Edivaldo Rodrigues Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

---

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 008/2018

QUE OBRIGA O MUNICÍPIO A  
DISPONIBILIZAR TELEFONE DE  
PLANTÃO VINTE E QUATRO HORAS  
PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **EDIVALDO RODRIGUES SANTOS**, abaixo assinado, usando de suas atribuições legais, apresenta ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, o presente Projeto de Lei, para que o analise e aprove, nos termos que segue:

**Art. 1º** - Fica o município de Vila Pavão/ES obrigado a disponibilizar telefone móvel celular de plantão vinte e quatro horas para o serviço de atendimento de saúde.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no prazo máximo de noventa dias, contados da vigência desta lei, implantará o serviço referido no caput deste artigo, com ampla divulgação nos mais diversos meios de comunicação que atinja os usuários de saúde ofertada pelo Município.

**Art. 2º** - as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018.

**EDIVALDO RODRIGUES SANTOS**

**Vereador.**